

Boletim nº 17 de 1980**ATOS DA REITORIA:****RESOLUÇÃO Nº 196 DE 29 DE AGOSTO DE 1980**

Dispõe sobre a admissão de graduados pela Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), nas condições que estabelece. O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 28 de agosto de 1980, aprovou e eu promulgo a presente Resolução: Art. 1º - Para admissão de Auxiliar de Ensino, na Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), de graduados por um de seus Cursos, que ainda estejam com seus diplomas em processo de registro, será aceita Declaração do Coordenador do Curso, referendada pelo Decano do respectivo Centro, contendo os elementos de qualificação pessoal do candidato, data da colação de grau, assim como o Histórico Escolar do graduado. Art. 2º - A contratação, nos casos permitidos, será limitada a 1 (um) ano, devendo o candidato, neste prazo, fazer prova de ter obtido o Registro. Art. 3º - Cumprida esta exigência, o contrato será apostilado para ter validade por mais 1 (um) ano, completando-se o período probatório de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 11, da Lei 4881-A, de 06 de dezembro de 1965, e do Art. 14, item I, da Lei nº 6182, de 11 de dezembro de 1974. A partir de então, deve ser cumprida a rotina usual de contratação. Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 197 DE 29 DE AGOSTO DE 1980,

Dispõe sobre as atividades de magistério dos Docentes, na Área do Ensino de Graduação, da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO).

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 28 de agosto de 1980, aprovou e eu promulgo a presente Resolução: Art. 1º - As atividades de magistério dos Docentes da UNI-RIO, na Área do Ensino de Graduação, serão exercidas nos diversos Cursos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo respectivo Departamento, respeitada a carga horária a ser exigida de cada docente e observados os critérios e condições determinados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa. Art. 2º - A atividade do docente, que, por necessidade específica de ensino ou de pesquisa, de acordo com o Plano de Trabalho, tenha de ser realizada fora da Unidade, deve ter a aprovação do Departamento. Art. 3º - Dentro da programação do ensino das Disciplinas a cargo do Departamento, devem ser atribuídas a cada docente funções específicas, a serem desempenhadas de acordo com os Artigos 1º e 2º. Art. 4º - O docente, para ausentar-se do local onde exerce suas atividades, durante o período de trabalho, deverá obter a prévia autorização do Professor Titular ou Responsável pela Disciplina e do Chefe do Departamento, dando ciência ao Coordenador do Curso. Art. 5º - Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais, ou dedicação exclusiva, deverão dedicar às atividades didáticas curriculares, no mínimo 12 (doze) horas e no máximo 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as necessidades do ensino. Art. 6º - Os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais deverão dedicar às atividades didáticas curriculares no mínimo 10 (dez) horas e no máximo 14 (quatorze) horas semanais, de acordo com as necessidades do ensino. Art. 7º - Os docentes em regime de 12 (doze) horas semanais, deverão dedicar às atividades didáticas curriculares, no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 10 (dez) horas semanais, de acordo com as necessidades do ensino. Art. 8º - As horas que excederem à da carga horária de aulas programadas pelo Departamento, serão utilizadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, orientação de alunos ou atividades correlatas. Art. 9º - O pessoal docente, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, deverá cumpri-lo em 2 (dois) turnos diários de (quatro) horas cada um, durante 5 (cinco) dias por semana. Art. 10 - O pessoal docente, em regime de 20 (vinte) horas semanais, deverá cumpri-lo em um único turno de 4 (quatro) horas diárias, durante 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) horas, diárias, durante 4 (quatro) dias. Parágrafo único - Do turno regular de trabalho dos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá quando do interesse do Departamento, ser admitido o destaque de um determinado número de horas, até o máximo de 8 (oito) horas por semana, a serem prestados em outro turno, exclusivamente destinado as aulas previstas nos horários escolares. Art. 11 - O controle da presença do docente, será exercido pelo órgão responsável pelo cumprimento das tarefas que lhe forem distribuídas. Art. 12 - O docente que estiver exercendo função administrativa nos Órgãos Executivos da Administração Superior, nos respectivos Órgãos de Apoio, nos Órgãos Suplementares, bem como Decanos e Coordenadores de Curso, ficam liberados das atividades didáticas, podendo delas participar, a seu pedido, cabendo ao Departamento organizar-lhe o plano de trabalho docente sem prejudicar as tarefas não didáticas. Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6655, de 05 de junho de 1979, resolve:

PORTARIA Nº 101 de 02 de Setembro de 1980 - Aplicar a pena disciplinar de advertência a ALAN MENDES MACHADO e JOSÉ CARLOS SILVA, motociclistas, de acordo com o art. 482, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que não tiveram o necessário zelo com as motocicletas que se encontram sob sua responsabilidade, ficando assim caracterizada a desídia de ambos no desempenho funcional.

PORTARIA Nº 102 de 02 de setembro de 1980 - Designar ROBERTO COSTA TEIXEIRA, Chefe da Seção de Material, CARLOS ALBERTO VEIGA, Almojarife e CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Auxiliar de Administração, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de inventário, que procederão Tomada de

Contas dos responsáveis pelos Almojarifados dos Cursos do Centro de Ciências da Saúde visando à desativação dos mesmos.

PORTARIA Nº 103, de 04 de setembro de 1980 - Designar Comissão composta do Professor AFRÂNIO DOS SANTOS COUTINHO membro do Conselho de Curadores, do Professor Titular ANTONIO CAETANO DIAS, Decano do Centro de Ciências Humanas e da Professora Assistente SIMONE FOMM RIVERA, para, sob a presidência do primeiro, promover homenagem à memória do educador brasileiro ANÍSIO TEIXEIRA, dentro das comemorações do próximo Dia do Mestre, quinze de outubro, no Auditório Vera Janacopoulos, desta Universidade.

PORTARIA Nº 104 de 04 de setembro de 1980 - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 74, de 17 de julho de 1980, objetivando o término do Inventário dos bens móveis, bem como alienação do material inservível do Centro de Artes.

PORTARIA Nº 105, de 04 de setembro de 1980 - Designar o Professor Assistente JOSÉ MARIA NEVES para exercer, "Pró-tempore" a Chefia do Departamento de Estruturação Musical do Centro de Artes, desta Universidade.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, usando, das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, item 2, do Estatuto em vigor resolve baixar a presente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/GR/UNI-RIO, de 02 de setembro de 1980,

1. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias remuneradas,

1.1 Contar-se-á tal período como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

2. As férias serão concedidas, por ato do Reitor, nos 12(doze) meses subsequentes à data em que o empregado completar o período aquisitivo

2.1 A época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do serviço:

2.2 O período de férias de cada empregado terá início sempre no primeiro dia útil do mês.

3. O procedimento para a concessão das férias será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH, através de Plano de férias, a ser preenchido pelas áreas e enviado àquele Departamento, para aprovação do Reitor, até 31 de outubro de cada ano.

3.1 A programação aprovada no Plano de Férias deverá ser cumprida fielmente.

3.2 Caberá ao Departamento de Recursos Humanos confirmar a data do Início das férias aos empregados, através do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3 O empregado deverá apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao DRH, para anotação, no prazo das 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data do início das suas férias.

3.4 Nas Unidades da UNI-RIO o Aviso de Férias será recebido pelo Chefe de Pessoal, que após cientificar o empregado, o devolverá ao DRH, juntamente com o CTPS, para efeito de registro.

4. A duração do período de férias obedecerá à seguinte proporção:

a) De 30 (trinta) dias corridos, se o empregado não houver faltado injustificadamente ao serviço por mais de 05 (cinco) dias, durante os 12 (doze) meses de trabalho;

b) De 24 (vinte e quatro) dias corridos, se o total de faltas injustificadas cometidas oscilar entre 06 (seis) e 14 (quatorze) dias;

c) De 18 (dezoito) dias corridos, se o total de faltas injustificadas oscilar entre 15 (quinze) e 23 (vinte e três) dias;

d) De 12 (doze) dias corridos, se o total de faltas injustificadas oscilar entre 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) dias.

4.1 Não serão consideradas faltas, para os efeitos do item anterior as ausências do empregado ao serviço, justificadas pelos motivos previstos no art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. O abono de férias será concedido ao empregado que desejar converter, em prestação pecuniária, 1/3 (um terço) dos dias de férias a que fizer jus.

5.1 Doravante o empregado fica dispensado de requerer o abono supracitado, bastando assinalar sua vontade de realizar a conversão, no próprio Plano de Férias.

5.2 Na hipótese de cancelamento da solicitação do abono, o empregado deverá entregar o requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início de seu período de férias.

5.3 Além do abono, o empregado poderá receber o adiantamento da gratificação de Natal, no valor da metade do salário recebido no mês anterior ao do seu período de férias, desde que requeira esse pagamento no mês de janeiro do correspondente ano.

5.4 O abono de férias e/ou o adiantamento da Gratificação Natalina constarão da Folha de Pagamento do empregado, referente ao mês que anteceder o do seu período de férias.

6. O Corpo Docente e os Auxiliares de Ensino têm direito a 45(quarenta e cinco) dias de férias, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969; e a eles se aplicará, proporcionalmente, as disposições contidas no item 4 (quatro).

6.1 As férias do Corpo Docente e dos Auxiliares de Ensino, em princípio, deverão coincidir com o período de férias escolares.

6.2 As férias do Corpo Docente e dos Auxiliares de Ensino poderão ser usufruídas em dois períodos: um de 30 (trinta) dias e outro de 15 (quinze) dias, sendo que este último poderá iniciar-se na segunda quinzena do mês.

7.0 A presente ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura; ficando revogadas as disposições anteriores.

ORDEM DE SERVIÇO GR. Nº 010, DE 03 de setembro de 1980,

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, item 2, do Estatuto em vigor, resolve baixar a presente ORDEM DE SERVIÇO, estabelecendo normas para o ingresso de pessoas estranhas ao recinto da Administração da UNI-RIO.

1. Só será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao recinto da Administração Central, após plenamente identificadas pelo Auxiliar de Portaria, em serviço.

2. A identificação das pessoas estranhas à Universidade será realizada através da apresentação da respectiva Carteira de Identidade, que, por sua vez, ficará retida na portaria, contra a entrega do cartão de visitante, que deverá ser colocado na roupa, em local visível.

3. Os visitantes deverão Informar ao Auxiliar de Portaria em serviço o local para onde se destinam, inclusive indicando a pessoa procurada. Estas informações deverão ser anotadas no formulário em anexo.

4. Antes do visitante se dirigir ao Setor desejado, o Auxiliar de Portaria deverá comunicar ao visitado, pelo telefone interno, a presença do visitante e, somente após o conhecimento deste, poderá ingressar no recinto.

5. A presente ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Em atenção ao Ofício nº 100/GD/CA/UNI-RIO/80 e à Informação nº 915/Divisao do Pessoal do DRH/UNI-RIO/80 e, igualmente, ao Ofício Nº 0234/CCS/UNI-RIO/80 e à informação nº 1044/VR/UNI-RIO/80, o Sr. Reitor autorizou as pretendidas renovações dos Contratos de Trabalho, respectivamente, de: SÉRGIO GUIMARÃES DE LIMA, Auxiliar de Ensino, em exercício no Centro de Artes, a partir de 08 de setembro do ano em curso, RITA FERREIRA CARDOSO, Auxiliar de Ensino, em exercício no Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 28 de agosto do corrente ano. Mereceu, igualmente atendimento a solicitação de ANA MARIA DE SOUZA SCHETTINO Auxiliar de Ensino, da disciplina de Parasitologia do Curso Básico, do Centro de Ciências da Saúde, para lhe ser liberada a carga horária do período da manhã, em razão de ter que elaborar tese para conclusão do Curso de Mestrado e, ainda mais, cumprir um plano de pesquisa aprovado pela COPERT, com ônus limitado (Cf. memo. Nº 220/CB/CCS/UNI-RIO/80, Informação nº 1086/VC/UNI-RIO/80).

Em atendimento ao ofício nº 235/FCM/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando convite do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, da Co-irmã Universidade do Estado do Rio de Janeiro, para Professor da UNI-RIO Integrar a Comissão Examinadora do Concurso de Professor Titular de Dermatologia e Sifilografia, - o Sr. Reitor houve por bem autorizar o afastamento de ANTAR PADILHA GONÇALVES, Professor Titular do Curso de Medicina desta universidade, na data de 18 de agosto de 1980, com ônus limitado.

ATOS DA VICE-REITORIA:

A UNI-RIO congratula-se com o Conselheiro ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, fundador e ex-Presidente da FEFIERJ, por sua eleição, dia 10 do corrente mês, para a Junta e Mesa da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, durante o triênio 1980/1983.

Vice-Reitoria da UNI-RIO, 22 de agosto de 1980

Ass. Milton Antonio Aguiar

Vice-Reitor.

Em atenção ao ofício nº 276/GD/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando solicitação de Professor para participar do 1º Congresso Piagetiano Brasileiro, nesta cidade, de 21 a 23 de setembro de 1980, O Sr. Vice-Reitor autorizou o afastamento de MALVINA TANIA TUTTMAN DIÉGUES, Auxiliar de Ensino do Curso de Enfermagem, para participar do mencionado Congresso, com ônus limitado, nos termos da Portaria nº 026/UNI-RIO/80.

Em atenção ao Memo. Nº 014/GD/CCS/UNI-RIO/80, encaminhando requerimento de Professor do Curso de Medicina, do Centro de Ciências da Saúde, pedindo autorização para participar do 11 Simpósio Bienal sobre Câncer Urológico e I Seminário Nacional sobre Detecção e Prevenção do Câncer Urológico, nos dias 26 e 27 de setembro do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP., O Sr. Vice-Reitor autorizou o afastamento de LINO LIMA LENS, Professor Adjunto, para participar dos referidos Simpósio e Seminário, em São Paulo, com ônus limitado, nos termos da Portaria nº 026/UNI-RIO/80.

ATOS DA PRÓ-REITORIA:

DECISÕES E INFORMAÇÕES:

1 - O Sr. Pró-Reitor autorizou a divulgação do conteúdo do Ofício-Circular nº 57/GAB/SESU/MEC, de 05 de agosto de 1980, através do qual o Secretário do Ensino Superior pede a colaboração da UNI-RIO as atividades comemorativas da Semana da Pátria, que terá como lema:

"A Independência somos todos nós".

Por sugestão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, a propósito de nossa data magna, merece ênfase especial o hasteamento da Bandeira Brasileira; Devendo-se estimular os estudantes à apresentação de trabalhos alusivos à Semana da Pátria, motivados também pela atribuição de prêmios; Incentivar a realização de palestras, de espetáculos teatrais, de apresentações de conjuntos corais; Encorajar a criação artística, dando maior destaque à cultura, aos valores espirituais locais, aceitando, como decorrência, todo o tipo de manifestação nessa área (literatura, pintura, música, desenho, fotografia, cerâmica.

2 - Transcrevemos, para conhecimento de todos, o ofício-circular nº 142/PRA/DRH/UNI-RIO/80; Rio, 08 de agosto de 1980.

Do Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

Aos: Decanos dos Centros, Coordenadores dos Cursos, Diretores do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle e da Biblioteca Central.

Prezados Senhores,

Solicito de V. Sas. providências no sentido de dar conhecimento aos Chefes e/ou Agentes de Pessoal de que quaisquer modificações no horário de trabalho dos servidores, em exercício nesse Órgão, devem ser obrigatoriamente encaminhadas à Administração Central para serem autorizadas pelo Magnífico Reitor. Devem constar, por escrito, das modificações a serem proposta, que os funcionários com elas concordam e que a nova situação atende, também, aos interesses do serviço. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sas, meus protestos de consideração.

Ass. Osmar de Almeida - Resp. p/Departamento de Recursos Humanos

3 - por ato da Pró-Reitoria Para Assuntos Administrativos a servidora CELESTE MARIA AMARAL SUED BARBOSA, Auxiliar de Administração, passará a prestar serviços junto ao Departamento Financeiro.

4 - O Sr. Pró-Reitor no uso de suas atribuições legais, autorizou a designação para CELIA MARIA GOMES DA SILVA, Chefe do Serviço de Cadastro e Movimentação de Pessoal, responder cumulativamente pelo Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Pagamento e Recolhimento, de que é titular ANA LÚCIA DIAS GUIMARÃES, ora em gozo de férias regulamentares, de 01 a 20 do mês em curso.

5 - Publicamos o presente:

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - (UNI-RIO), E O CENTRO DE HEMATOLOGIA SANTA CATARINA (CHESC), OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO BANCO DE SANGUE, E A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE TRANSFUSIONAL, EM DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE.

A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - (UNI-RIO), Fundação de Direito Público Federal, reconhecida nos termos da Lei nº 6655, de 05 de Junho de 1979, com sede nesta cidade, à Rua Voluntários da Pátria nº 107, neste ato representada por seu Reitor, Professor GUILHERME FIGUEIREDO, daqui por diante designada UNI-RIO, e o CENTRO DE HEMATOLOGIA SANTA CATARINA - (CHESC), Sociedade Civil com fins lucrativos, Unidade mantida pela SOCIEDADE DR. ANTONIO GONZAGA - (SANG), com sede à Rua Pardal Mallet nº 26, C.G.C. nº 33.332.503/0001-13, neste ato representada por seu Diretor Médico, Dr. Augusto Luiz Gonzaga, brasileiro, desquitado, médico, CRM nº 8453 - RJ, C.P.F, nº 052.52.3180/34, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena nº 132 – apto. 701, nesta cidade, doravante designado CHESC, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio a continuidade da prestação de serviços do Banco de Sangue, e a criação e funcionamento da Unidade Transfusional, a serem realizados pelo CENTRO DE HEMATOLOGIA SANTA CATARINA - (CHESC), em dependências do HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE, Unidade de serviço pertencente à UNI-RIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para alcançar os objetivos do presente Convênio, são obrigações dos órgãos convenientes:

I - DA UNI-RIO:

- a) Permitir a utilização do pavilhão, de sua propriedade, a fim de que o CHESC realize o atendimento e a coleta de sangue de doadores;
- b) Permitir a criação, instalação e funcionamento de Unidade Transfusional, em dependências do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, destinando ao CHESC um local de 16 m², já existente no Pavilhão;
- c) Encaminhar doadores de sangue ao CHESC, por intermédio das enfermarias e serviços do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, como permuta pelos serviços prestados, na forma a seguir:

1. 04 (quatro) doadores para cada Unidade total de sangue fornecida;
2. 02 (dois) doadores para cada papa de hemácias (300 ml) fornecida;
3. 03 (três) doadores para cada plasma (300 ml) fornecido.

II- Do CHESC:

- a) Assegurar os serviços de coleta, processamento, estocagem e fornecimento de sangue e derivados ao HCGG, sem qualquer ônus;
- b) Creditar, ao HCGG, as unidades de sangue provenientes dos doadores por ele encaminhados;
- c) Proceder à entrega de comprovante de doação, a cada doador encaminhado pelo HCGG;
- d) Encaminhar relatórios mensais, aos serviços e à Direção do HCGG, relativos aos doadores recebidos e às unidades de sangue fornecidas;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, vantagens, encargos sociais e fiscais dos empregados que prestam serviços ao Banco de Sangue, que não possuem, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UNI-RIO;
- f) Fornecer equipamentos, utensílios e material de consumo necessário às atividades do Banco de Sangue responsabilizando-se pela guarda e limpeza dos mesmos;
- g) Criar e colocar em funcionamento uma Unidade Transfusional, no prazo de 90 (noventa) dias, arcando com todas as despesas a ela relativas, tais como obras de instalações e adaptações, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo, e outras que se fizerem necessárias;
- h) Colocar à disposição do HCGG, os técnicos necessários ao funcionamento da Unidade Transfusional;
- i) Responsabilizar-se pelo correto desempenho da parte técnica e orientação dos serviços a serem prestados;

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras de instalações e adaptações da Unidade Transfusional deverão ser aprovadas por engenheiro da UNI-RIO, que acompanhará a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - o CHESC é responsável, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que vier a ocorrer, por ação ou omissão decorrentes da prestação dos serviços ora acordados.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do presente Termo será por tempo Indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado através do Termo Aditivo, por mútuo consentimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes, desde que uma notifique a outra com antecedência de 12 (doze) meses;
- b) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- c) Em caso de falência, concordata, venda ou dissolução do CHESC, Independentemente de interpelação Judicial ou extrajudicial;
- d) Por um dos convenientes, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes convenientes, ouvido o Conselho Federativo da UNI-RIO.

CLÁUSULA OITAVA - A UNI-RIO arcará com o ônus da publicação do extrato do presente em órgão oficial;

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para conhecimento de quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste Convênio.

E, por estarem as partes assim acordadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1980.

Ass. Professor Guilherme Figueiredo - Reitor da UNI-RIO

Ass. Dr. Augusto Luiz Gonzaga - Diretor Médico do CHESC